

Considerando que,

1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”;

2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

4. O Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos para a unidade a Escola Básica e Secundária de Vila Cova.

5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

6. Esta participação/apoio esta contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria, onde conste o valor da participação, bem como os deveres e direitos das partes.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

E

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE



BARCELOS
MUNICÍPIO

Handwritten signature of the representative of the Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria.

atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2024-2025.

1. O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante participará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes em Feitos para a Escola Básica e Secundária de Vila Cova, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a participar nas despesas

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor:

Outorgante.

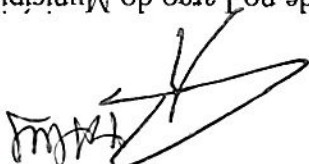
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, pessoa coletiva n.º 501 547 479, com sede na Rua Mosteiro do Banho, União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, concelho de Barcelos, representado pelo Senhor PADRE MANUEL ALBERTO BEZERRA ALVES, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, doravante designado **por Segundo**

e

por **Primeiro Outorgante**;

artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na

Entre:



reparação das viaturas.

(c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e viaturas e acompanhantes.

(b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes em Feitos, que o solicitem;

(a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2024/2025, aos alunos do deveres:

○ Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

CLÁUSULA TERCEIRA

da Educação.

(f) O presente Acordo de Colaboração terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro

(e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

(d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração,

Acordo de Colaboração;

(c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente necessitam do serviço;

(b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que

2025.

III. Terceira Prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de

2025.

II. Segunda Prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de

presente Acordo de Colaboração;

I. Primeira Prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato de assinatura do

(doze mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

(a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 12.000,00€

deveres:

○ Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

CLÁUSULA SEGUNDA



expressa renúncia a qualquer outro.

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com

(Foro)

CLÁUSULA SÉTIMA

quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou

(Revisão)

CLÁUSULA SEXTA

Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de

(Aplicação e integração de lacunas)

CLÁUSULA QUINTA

fe.

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-

(Colaboração)

CLÁUSULA QUARTA

i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;

Acordo de Colaboração;

g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente

mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Clausula Segunda.

f) Receber do Primeiro Outorgante uma participação financeira no valor global de 12.000,00€ (doze

e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula :.....; propriedade do Segundo Outorgante.

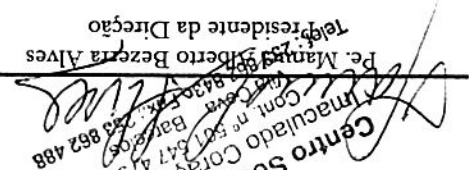
insere.

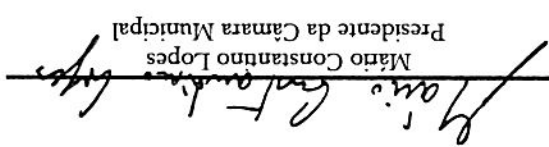
d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se



MUNICÍPIO

BARCELOS


 Centro Social Paroquial
 O Senhor Padre Maria
 Imaculado Coração, 1990
 Cont. nº 501 547 493
 Bairro, 288 852 488
 P. Manuel Alberto Bezeira Alves
 Tel. residente da Direção


 O Primeiro Otorganante,
 Mário Constantino Lopes
 Presidente da Camara Municipal

- Feito em duplicado em 16 de setembro de 2024 valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.
1. O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2024/2025 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado;
 2. Será gestora deste Acordo de Colaboração, a senhora Dr.ª Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

CLAUSULA OITAVA
(Vigência)